



**CARAVELA CONSULTORIA E GESTÃO DE  
INVESTIMENTOS LTDA.**

**POLÍTICA DE CONHEÇA SEU CLIENTE E  
PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE  
DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO  
TERRORISMO**





**POLÍTICA DE CONHEÇA SEU CLIENTE E  
PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E  
FINANCIAMENTO AO TERRORISMO**

**HISTÓRICO DE MODIFICAÇÕES DO DOCUMENTO**

<b>Data</b>	<b>Responsável</b>	<b>Versão</b>	<b>Alterações/Inclusões</b>
<b>Junho/2020</b>	Diretor de Compliance e Riscos	001	Criação da Política

A Política de Conheça seu Cliente e Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (“Política”) tem caráter permanente. O conteúdo deste documento poderá ser modificado a qualquer momento de acordo com as necessidades vigentes. Os profissionais da Caravela Capital e seus prestadores de serviço deverão, sempre que necessário, consultar a última versão disponível. Este documento pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber este documento, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nele contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações.

## **1. TERMOS GERAIS**

A presente Política tem como objetivo central definir as normas e os procedimentos que devem ser seguidos pela Caravela Capital e por seus sócios, dirigentes, empregados, consultores, prestadores de serviço, trainees e estagiários (“Colaboradores”), a fim de garantir a prevenção e o combate às práticas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Todos os Colaboradores estão cientes de que práticas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo são terminantemente proibidas pela Caravela Capital, e de que devem pautar sua atuação sempre de acordo com as melhores práticas de mercado, boa-fé e honestidade.

Os Colaboradores estão cientes de que o não cumprimento das disposições previstas nesta Política será considerado infração grave, passível de advertência formal e sujeito à imposição de sanções administrativas, as quais, em casos extremos, incluem o desligamento do profissional embasado em legislação vigente, trabalhista ou não. Eventuais violações às disposições previstas nesta Política serão tratadas de maneira individual e levadas imediatamente à avaliação do Diretor de Compliance e Riscos da Caravela Capital.

Com o objetivo de garantir maior alinhamento da conduta de todos os seus Colaboradores, este documento abordará alguns itens de maneira direta e específica. Vale salientar, entretanto, que esta política não deve se restringir aos aspectos tratados a seguir e que eventuais dúvidas e/ou questionamentos devem ser imediatamente levados ao conhecimento do Diretor de Compliance e Riscos da Caravela Capital.



## 2. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A Caravela Capital possui um Diretor de Compliance e Riscos responsável por tratar e decidir sobre assuntos referentes à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. As decisões do Diretor de Compliance e Riscos não se encontram vinculadas e/ou subordinadas a nenhum outro órgão da Caravela Capital, o que garante total autonomia para apreciar práticas suspeitas de quaisquer Colaboradores.

A Caravela Capital mantém, para a prevenção e a identificação de práticas suspeitas, programas de treinamento e disseminação de cultura de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, de acordo com as exigências legais e melhores práticas de mercado e mantém, ainda, um canal de denúncias que pode ser utilizado por colaboradores ou terceiros.

Ainda, no que tange às transações de clientes, a Caravela Capital estabelece mecanismos de monitoramento com foco na prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e mantém um canal de comunicação destinado a receber informações sobre operações ou propostas suspeitas identificadas na condução dos negócios. As ferramentas utilizadas são melhor detalhadas nos itens a seguir.

## 3. FERRAMENTAS

### 3.1. CONHEÇA SEU CLIENTE (*KNOW YOUR CLIENT – KYC*)

**NO QUE DIZ RESPEITO AO ITEM 3.1 DESTA POLÍTICA, OS DADOS SÃO COLETADOS E ATUALIZADOS PELA ADMINISTRADORA DOS FUNDOS GERIDOS PELA CARAVELA CAPITAL.**

A Caravela Capital utiliza mecanismos para identificação e conhecimento de seus clientes a fim de prevenir e, quando for o caso, suspender relações negociais com clientes que estejam relacionados a práticas de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo.

Além disso, adota medidas para restringir o relacionamento com pessoas jurídicas que sejam instituições financeiras *offshore* sem a presença física no país de incorporação e de emissão de licença e não afiliadas a nenhum grupo financeiro sujeito à efetiva supervisão.

A identificação dos clientes e possíveis riscos a eles inerentes é realizada por meio de cadastro prévio que deve conter, no mínimo, as informações cadastrais exigidas no Anexo I da ICVM 301/99.

#### Pessoas Jurídicas

- Denominação ou razão social
- Nomes e CPF/ME dos controladores diretos ou razão social e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ dos controladores diretos
- Nomes e CPF/ME dos administradores
- Nomes dos procuradores
- Número de CNPJ/ME
- Endereço completo
- Número de telefone
- Endereço eletrônico para comunicações



- Atividade principal desenvolvida
- Faturamento médio mensal dos últimos 12 (doze) meses e situação patrimonial atual
- Informação sobre o perfil de risco e conhecimento financeiro do cliente
- Denominação ou razão social e CNPJ/ME de pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas
- Informação sobre se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas
- Se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por representante ou procurador
- Qualificação dos representantes ou procuradores e descrição de seus poderes
- Datas das atualizações do cadastro
- Assinatura do cliente
- Cópias dos seguintes documentos: (i) Cartão CNPJ/ME; (ii) documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente; (iii) atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso.
- Cópia dos seguintes documentos, se for o caso: (i) procurações vigentes e (iv) documento de identidade dos procuradores

#### Pessoas Físicas

- Nome completo
- Sexo
- Data de nascimento
- Naturalidade
- Nacionalidade
- Estado civil
- Filiação
- Nome do cônjuge ou companheiro
- Natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data de expedição
- Número de inscrição no CPF/ME
- Endereço completo e número de telefone
- Endereço eletrônico para comunicações
- Profissão
- Entidade para a qual trabalha
- Informações sobre rendimentos e situação patrimonial
- Informações sobre perfil de risco e conhecimento financeiro
- Informação sobre se o cliente opera por conta de terceiros no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas
- Se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por procurador
- Se há procuradores ou não e, em caso positivo, sua qualificação e descrição de poderes
- Datas das atualizações do cadastro
- Assinatura do cliente
- Cópia dos documentos de identificação, a citar: (i) documento de identidade; (ii) comprovante de residência e domicílio; (iii) procuração; e (iv) documento de identidade do procurador
- Confirmação se a pessoa física é considerada nos termos da legislação aplicável como “pessoa politicamente exposta”



Em caso de clientes não residentes, o cadastro conterá adicionalmente: (i) os nomes das pessoas naturais autorizadas a emitir ordens e, conforme o caso, dos administradores da instituição ou responsáveis pela administração da carteira; e (ii) os nomes do representante legal e do responsável pela custódia dos seus valores mobiliários.

Os dados cadastrais dos clientes ativos serão atualizados em prazo não superior à 24 (vinte e quatro) meses.

### **3.2. CONHEÇA SEU PARCEIRO (*KNOW YOUR PARTNER – KYP*)**

Da mesma forma que ocorre com os clientes, a Caravela Capital mantém mecanismos para identificação e conhecimento de seus parceiros ou contrapartes a fim de prevenir e, quando for o caso, suspender relações negociais com parceiros ou contrapartes que estejam relacionados a práticas de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo.

A identificação dos clientes e possíveis riscos a eles inerentes é realizada por meio de cadastro prévio que deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Nome ou razão social
- CPF/ME ou CNPJ/ME
- Nome do representante, em caso de pessoa jurídica
- CPF/ME do representante, se for o caso
- Data da atualização do cadastro
- Assinatura do parceiro

Além disso, a Caravela Capital condiciona a manutenção da relação com instituições financeiras, parceiros ou contrapartes, à existência, no âmbito dessas instituições financeiras, de mecanismos relativos à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Também, assim como ocorre com os clientes, os dados cadastrais dos parceiros ou contrapartes serão atualizados em prazo não superior à 24 (vinte e quatro) meses.

### **3.3. COMUNICAÇÃO AO CONSELHO DE ATIVIDADES FINANCEIRAS**

A Caravela Capital se compromete a analisar com especial atenção e comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”) as situações envolvendo parceiros, contrapartes ou clientes que possam configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei 9.613/1998, ou que possam com eles se relacionar, a citar:

- (a) realização de operações ou conjunto de operações de compra ou venda de ativos e valores mobiliários, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica dos parceiros, contrapartes ou clientes ou que sejam incompatíveis com sua capacidade econômico-financeira;
- (b) resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- (c) apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;



- (d) solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações ou conjunto de operações de compra e venda de ativos e valores mobiliários;
- (e) quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- (f) realização de operações ou conjunto de operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- (g) quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários com indícios de financiamento do terrorismo;
- (h) operações ou conjunto de operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado;
- (i) realização de operações que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados;
- (j) investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerado o perfil do cliente/mandato da carteira administrada; e
- (k) operações nas quais haja deterioração de ativos sem fundamento econômico que a justifique.

Não havendo qualquer comunicação referente às operações descritas acima ou de que trata o art. 7º da Instrução Normativa CVM 301 ao COAF, a Caravela Capital se compromete a comunicar à Comissão de Valores Mobiliários, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro, por meio de sistema eletrônico disponível na página da Comissão de Valores Mobiliários na rede mundial de computadores, a não ocorrência no ano civil anterior das transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas.

### **3.4. CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO (KNOW YOUR EMPLOYEE – KYE)**

A Caravela Capital, nos termos desta Política, mantém normas para conhecimento de seus funcionários, a fim de prevenir e combater práticas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, o que é feito por meio de critérios para contratação e verificação contínua das condutas desses funcionários. A verificação das condutas dos funcionários é realizada por todo e qualquer Colaborador da Caravela Capital, que poderá utilizar o canal de denúncias para denunciar condutas suspeitas. Tais denúncias serão levadas à apreciação do Diretor de Compliance.

### **3.5. COMUNICAÇÃO ÀS AUTORIDADES LEGAIS**

A Caravela Capital conduz de forma sigilosa os processos de registro, análise e comunicação às autoridades competentes de operações financeiras com indícios de condutas criminosas.

A Caravela Capital comunica às autoridades competentes as operações ou propostas de operações, que na forma da legislação vigente caracterizem indício de condutas criminosas, assim como as condutas criminosas eventualmente praticadas por seus Colaboradores.

A presente Política deverá passar por processo de revisão, ao menos, a cada 2 (dois) anos pelo Diretor de Compliance e Riscos. Eventuais alterações serão prontamente comunicadas a todos os Colaboradores da Caravela Capital e disponibilizadas no website da Caravela Capital.



#### 4. MONITORAMENTO DAS OPERAÇÕES

A Caravela Capital realizará o monitoramento das seguintes operações ou situações envolvendo títulos ou valores mobiliários:

- (a) operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;
- (b) operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- (c) operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- (d) operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;
- (e) operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- (f) operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);
- (g) operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- (h) operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI;
- (i) operações liquidadas em espécie, se e quando permitido;
- (j) transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- (k) operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;
- (l) depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- (m) pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente;
- (n) situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;
- (o) situações e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final; e
- (p) situações em que as diligências previstas no art. 3º-A da ICVM 301 não possam ser concluídas.

A Caravela, em cumprimento ao que prevê a ICVM 301, dispensará especial atenção aos clientes que sejam classificados como investidores não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de trusts e sociedades com título ao portador; investidores com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras voltadas para clientes com este perfil (private banking) e pessoas politicamente expostas. Ainda, ressalta que as operações serão sempre analisadas em conjunto com outras operações conexas e que possam fazer parte de um mesmo grupo de operações ou guardar qualquer tipo de relação entre si.



Eventuais dúvidas ou questionamentos devem ser diretamente encaminhados ao Diretor de Compliance e Riscos conforme abaixo:

Nome: Pedro Hauer Gottschild

E-mail: [pedro@caravela.capital](mailto:pedro@caravela.capital)

Endereço: Rua General Mario Tourinho, nº 1.805, sala 1.905, Cond. Lake Side, Corporate E, Campina do Siqueira, CEP 80.740-000 – Curitiba/PR



